PROCESSO	584744/2017
INTERESSADO	JULIANA BEATRIZ MAYUMI TANAKA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 704/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **09 de setembro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos, conforme art. 38 da Resolução CAU/BR n° 22/2012 :

- "I ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada;
- II ilegitimidade de parte;
- III falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;
- IV ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;
- V impedimento ou suspeição de membro de qualquer das instâncias julgadoras, desde que tenha participado da instrução ou julgamento do processo;
- VI falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei."

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) Weverthon Foles Veras.

DELIBEROU:

- 1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 584744/2017, em nome da Lucas Gomes de Sousa.
- 2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

PROCESSO	584744/2017
INTERESSADO	JULIANA BEATRIZ MAYUMI TANAKA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO	Nº 704/2021 – (CEP-CAU/MT)

3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Alana Jéssica Macena Chaves; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni Travassos.**

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS Coordenadora	AUSENTE
ALEXSANDRO REIS Coordenador Adjunto	
WEVERTHON FOLES VERAS	
Membro	
ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES	
Membro	